



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 80/2023 DO EXECUTIVO

Súmula: Altera a súmula e o artigo 2º do Projeto de Lei do Executivo nº. 80, de 03 de outubro de 2023, conforme especifica.

Art. 1º A súmula do Projeto de Lei do Executivo nº 80/2023 de 03 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.154, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 2º O artigo 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 80/2023 de 03 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O art. 17, da Lei Municipal nº 3.154 de 20 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

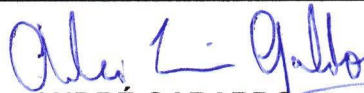
“Art. 17. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Saúde, compete a regulamentação dos programas de castração”. (NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Câmara Municipal de Campo Largo, em 1º de novembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


MÁRCIO BERALDO
Relator


ANDRÉ GABARDO
Presidente


GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro



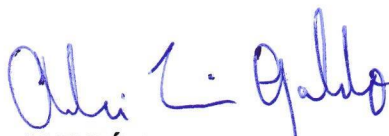
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

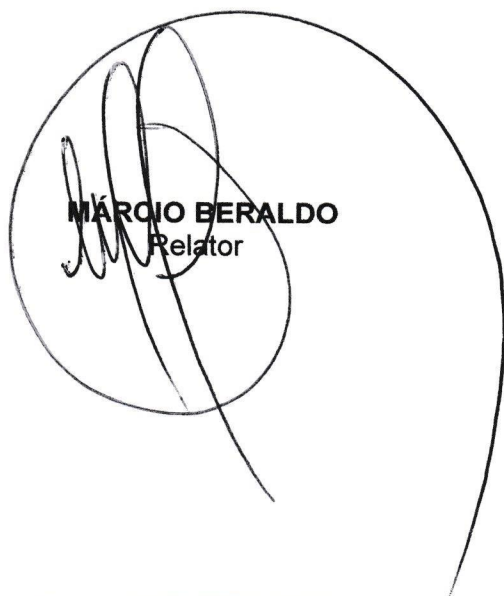
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Emenda justifica-se para corrigir erro de grafia no projeto de lei apresentado, a fim de garantir que se atenda ao disposto na Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANDRÉ GABARDO
Presidente


MÁRCIO BERALDO
Relator


GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro